



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 128/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 128/2022, o qual tem como objeto a “Aquisição de Medicamentos para Atendimento as Unidades de Saúde, Farmácia Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Hospital e Maternidade Nossa Sra. Aparecida e dos Processos Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde” apresentada pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 00.802.002/0001-02.

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, sobre tudo na alteração de intervalo de lances.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

A requerente solicita a alteração nos termos do Pregão Eletrônico nº 128 - 2022, especificadamente ao Item 11.1.6, onde dispõe sobre o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que são introduzidos no sistema conforme os participantes vão ofertando que será de melhor oferta de R\$ 0,01 (um) centavo. Para que seja permitida a disputa pelo valor unitário por frações de centavos com até quatro casas decimais.

Considerando que a possibilidade de disputa no valor unitário por frações de até quatro casas decimais é de interesse para esta administração, para manter uma disputa mais vantajosa, sendo assim o entendimento firmado pela possibilidade de tal forma de disputa, permite-se a alteração do Edital tendo em vista à medida que deve se impor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada por esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada.

Dito isto, é necessário a alteração do item 11.1.6. do edital, com a utilização de até quatro casas decimais para o intervalo de lances. Caso necessário publicar nova data de prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022